



Processo : 0802720-11.2026.8.19.0253 (2026.700.560777-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor /
RECORRENTE : PRESTIGE INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTD
ADVOGADO : DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS
ADVOGADO : CARLA FERNANDA NETZEL DE MOURA LEITE
RECORRIDO : ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : EVELYN RIBEIRO DOS SANTOS DE ALCÂNTARA
RECORRIDO : RCI BRASIL - PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERCAMBIO LTDA.
ADVOGADO : DR(a). MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI PANTAROTTO
Relator : ANELISE DE FARIA MARTORELL
Sessão : 09/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, de ofício, julgar extinto o processo na forma do artigo 51, II da lei 9099/95, nos termos do VOTO, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput da Lei 9099/95, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95. VOTO: Pretende a parte autora a rescisão do contrato referente à compra de imóvel, no valor de R\$ 75.600,00, além de devolução das parcelas pagas e compensação por danos morais. Considerando que o valor dado à causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido, a presente ação não pode ser processada e julgada em sede de Juizado Especial Cível, a teor do que dispõe o art. 3º, I, da Lei 9.099/95. Diante do exposto, VOTO em conhecer do recurso e, de ofício, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, II, da Lei 9.099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANELISE DE FARIA MARTORELL
Relator

